



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
GABINETE do Des. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO

A C Ó R D ã O

HABEAS CORPUS Nº 0001863-41.2016.815.0000 – Vara Única da Comarca de Alhandra

RELATOR : O Exmo. Dr. Aluízio Bezerra Filho (Juiz de Direito convocado para substituir o Exmo. Des. Arnóbio Alves Teodósio)

IMPETRANTE : Kelson Sérgio Terrozo de Souza

PACIENTE : Antônio Carlos Pereira dos Santos

HABEAS CORPUS. Prisão em flagrante. Impetração visando a concessão de liberdade provisória. Paciente posto em liberdade. **Pedido prejudicado.**

- Sendo o paciente colocado em liberdade, resta prejudicada a análise do *habeas corpus* diante da perda de seu objeto.

Vistos, relatados e discutidos os autos acima identificados:

Acorda a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, à unanimidade, em **JULGAR PREJUDICADO O PEDIDO**, em harmonia com o parecer oral ministerial.

RELATÓRIO

Trata-se de *habeas corpus*, com pedido de liminar, de nº 0001863-41.2016.815.0000, impetrado em favor de Antônio Carlos Pereira dos Santos, que se encontra preso preventivamente em decorrência de decisão proferida pelo Exmo. Juiz da Vara Única da Comarca de Alhandra – autoridade apontada coatora.

Aduz a inicial, em síntese, que o paciente está sofrendo constrangimento ilegal uma vez que está preso preventivamente, desde 27/06/2016, sem que a denúncia tenha sido sequer oferecida. Afirmo, ainda, que inexistem requisitos para a manutenção da prisão do segregado.

Requeru o deferimento da liminar a fim de impedir o prosseguimento injustificado da prisão cautelar, revogando-a ou concedendo ao paciente a liberdade provisória ou para que a segregação preventiva seja substituída por alguma das medidas cautelares diversas da prisão.

No mérito, pugna pela concessão da ordem para ratificar a liminar, revogando-se definitivamente a prisão cautelar.

Anexou os documentos de fls. 13/37.

Solicitadas informações à autoridade coatora pelo Desembargador no exercício da jurisdição plantonista (fl. 40), foram estas prestadas às fls. 45/46.

Determinada a redistribuição do feito, na fl. 49.

O pedido de liminar foi indeferido, às fls. 53/53v.

A Procuradoria de Justiça, em parecer da lavra do insigne Dr. Álvaro Gadelha Campos, opinou pela **denegação** do *writ* (fls. 55/58).

É, no essencial, o relatório.

VOTO: O Exmo. Dr. Aluizio Bezerra Filho (Juiz de Direito convocado para substituir o Exmo. Des. Arnóbio Alves Teodósio)

Deve-se destacar, desde logo, que a pretensão requerida se encontra prejudicada.

É que a presente impetração tem como único propósito a concessão de liberdade ao paciente.

Assim, considerando que o juízo primevo, ora autoridade coatora, concedeu liberdade provisória ao paciente, conforme movimento nº 24 do processo no primeiro grau nº 0001385-61.2016.815.0411 - "REVOGADA A PRISAO 17/02/2017" -, desapareceu o alegado constrangimento ilegal, via de consequência, o presente *writ* perdeu seu objeto. Daí porque, prejudicado está o pedido.

O **art. 659** do **Código de Processo Penal** dispõe que:

"Se o Juiz ou Tribunal verificar que já cessou a violência ou coação ilegal, julgará prejudicado o pedido".

Nesse diapasão, torna-se prejudicada a discussão acerca do suposto constrangimento ilegal suportado pelo paciente.

Isto posto, voto no sentido de julgar **prejudicado** o presente ***habeas corpus***, em harmonia com o parecer oral da douta Procuradoria de Justiça.

É como voto.

Presidiu o julgamento, com voto, o Excelentíssimo Senhor Desembargador João Benedito da Silva, decano no exercício da Presidência da Câmara Criminal, dele participando ainda os Excelentíssimos Senhores Desembargadores **Aluízio Bezerra Filho** (Juiz de Direito convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. Arnóbio Alves Teodósio) e Carlos Martins Beltrão Filho. Ausente justificadamente o Desembargador Luiz Sílvio Ramalho Júnior.

Presente à sessão o Excelentíssimo Senhor Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos, Procurador de Justiça.

Sala de Sessões da Câmara Criminal "Des. Manoel Taigy de Queiroz Mello Filho" do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 23 de fevereiro de 2017.

Aluízio Bezerra Filho
Juiz de Direito convocado
RELATOR